

Vitória (ES), Terça-feira, 05 de Abril de 2016.

5

Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP -**PORTARIA Nº010-R DE 01 DE ABRIL DE 2016**

Abre à Secretaria Estado do Desenvolvimento o Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.100,00 para o fim que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e tendo em vista autorizações contidas no art. 18, § 1º, inciso I, alínea "a" e no § 2º da Lei Nº 10.395, de 14 de julho de 2015; no art. 6º, inciso I da Lei Nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016; no Decreto nº 205-S, de 18 de fevereiro de 2016; e o que consta do Processo Nº 73749796;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento o Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.100,00 (Trinta e quatro mil e cem reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGIS MATTOS TEIXEIRA

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
30.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO			
30.205	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO			
23.608.0013.2165	FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR E AO EMPREENDEDORISMO RURAL Despesa de Equipamento e material Permanente	4.4.90	4101	8.500
23.691.0012.1057	ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS Despesa de Equipamento e material Permanente	4.4.90	4101	22.600
23.691.0013.6860	FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA Despesa de Equipamento e material Permanente	4.4.90	4101	3.000
TOTAL				34.100

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
30.000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO			
30.205	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO			
23.608.0013.2165	FOMENTO À AGRICULTURA FAMILIAR E AO EMPREENDEDORISMO RURAL	3.3.50	0101	8.500
23.691.0012.1057	ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	3.3.50	4101	22.600
23.691.0013.6860	FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA	3.3.90	4101	3.000
TOTAL				34.100

Protocolo 226247**Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -**

RESUMO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2013 ENTRE O INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES E A EMPRESA SEI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Processo nº 60157453

OBJETO: a) Reajustar o valor mensal a partir de 01/01/2016 para R\$21.505,95; b) Alterar a Dotação Orçamentária: 27.201.04.122.0562.2070- administração da unidade, elemento de despesa: 3.3.90.37, fontes: 0101, 0271 e 0671 do orçamento do IJSN.

Data da assinatura: 01/04/2016.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Diretora Presidente do IJSN

Protocolo 226110

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -**PORTARIA Nº. 195-S, DE 1º DE ABRIL DE 2016.**

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso III da Portaria nº. 014-R, de 24 de março de 2010, e tendo em vista o que consta no processo nº. 73852619,

RESOLVE

CONCEDER ao Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, **CARLO KENZO NAGATANI FEITOZA**, nº.

funcional 3405591/1, 01 (um) ano, de licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, na forma do artigo 146, da Lei Complementar nº. 46, de 31 de janeiro de 1994 e suas alterações.

Vitória, 1º de abril de 2016.

SANDRA HELENA BELLON MÓDOLO

Subsecretária de Estado de Administração de Pessoal

Protocolo 226250

PORTARIA Nº 06-R, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a Licença para Atividade Política dos servidores estaduais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 02 de outubro de 2016 e condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como as disposições das Resoluções do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tratam das eleições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento dos servidores estaduais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 02 de outubro de 2016, em consonância com o que prevê a Lei Complementar Estadual nº. 46, de 31 de janeiro de 1994;

RESOLVE:**Título I
Da Licença para Atividade Política**

Art. 1º Ao servidor público estadual da Administração Direta e Indireta, titular de cargo efetivo que, candidato a cargo eletivo nas eleições de 02 de outubro de 2016, ao qual for deferida Licença para Atividade Política, na forma do art. 145 da LC nº. 46/94, fica assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o direito à percepção de seus vencimentos ou salários,

Parágrafo único. O afastamento deverá ter início no dia 02 de julho de 2016, em obediência ao prazo de 03 (três) meses para efeitos de desincompatibilização eleitoral.

Art. 2º O servidor do Fisco Estadual, que tiver competência ou interesse, direto, indireto ou eventual, no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive parafiscais, ou para aplicar multas relacionadas com essas atividades, ao qual for deferida Licença para Atividade Política, afastar-se-á

sem qualquer ônus para os cofres públicos, nos termos do Art. 1º, II, "d", da LC nº. 64/90.

Parágrafo único. O afastamento deverá ter início no dia 02 de abril de 2016, em obediência ao prazo de 06 (seis) meses para efeitos de desincompatibilização eleitoral.

Art. 3º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão deverá requerer exoneração deste, conforme o art. 7º desta Portaria, e licenciar-se em seu vínculo efetivo, conforme o procedimento ora estabelecido.

Art. 4º Para efeito do disposto nos artigos anteriores, o servidor deverá preencher formulário, conforme modelo disponível na Central de Atendimento ao Servidor da SEGER e no Portal do Servidor (http://www.servidor.es.gov.br), dirigido ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, dando conhecimento à respectiva chefia imediata, em campo próprio.

§ 1º O requerimento, devidamente protocolado até o dia 1º de julho de 2016, para os servidores em geral, e 1º de abril de 2016, para os servidores a que se refere o art. 2º, deverá ser instruído com certidão de filiação partidária atualizada.

§ 2º O servidor deverá apresentar, por meio de formulário também disponibilizado na forma do *caput*, nos prazos abaixo fixados, os seguintes documentos:

I - cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito, devidamente rubricada pela Justiça Eleitoral; até o dia 23 de setembro de 2016;

II - cópia da certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura; até o dia 23 de setembro de 2016.

§ 3º Do formulário referido no § 2º deste artigo constará, obrigatoriamente, o número do processo que versa sobre o afastamento, ao qual serão juntados os documentos apresentados.

§ 4º A regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados no § 2º deste artigo.

§ 5º Caso o requerimento de licença seja protocolado após os prazos previstos no § 1º deste artigo, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, compreendidos entre a data limite e a data do requerimento, devendo ser devolvidos eventuais valores recebidos, conforme o procedimento legal estabelecido.

Art. 5º O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função no primeiro dia útil subsequente, em quaisquer das seguintes hipóteses:

I - ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

II - ao da publicação da decisão transitada em julgado, caso o registro de sua candidatura seja indeferido ou cancelado;

III - ao da data do protocolo do pedido, em caso de desistência da candidatura;

IV - ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento;

V - à data da última votação para o cargo a que estiver concorrendo.

Art. 6º A não reassunção do exercício nas hipóteses dos incisos I a IV do art. 5º desta Portaria implicará na conversão dos respectivos dias de ausência em faltas injustificadas, devendo ser devolvidos eventuais valores indevidamente recebidos, conforme o procedimento legal estabelecido.

Art. 7º. As disposições desta Portaria não se aplicam aos:

I - titulares exclusivamente de cargos de provimento em comissão;

II - servidores contratados por tempo determinado.

§ 1º Os titulares exclusivamente de cargos de provimento em comissão, candidatos a cargos eletivos, deverão formalizar seu pedido de exoneração até o dia 03 de julho de 2016, sob pena de serem considerados incompatíveis para fins eleitorais.

§ 2º Os servidores contratados por tempo determinado, candidatos a cargos eletivos, deverão formalizar seu pedido de rescisão contratual até o dia 03 de julho de 2016, sob pena de serem considerados incompatíveis para fins eleitorais.

Art. 8º Os requerimentos de que trata esta Portaria deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Servidor - CAS, localizado à Av. Governador Bley, nº. 236 - Sobrelaja, Ed. Fábio Ruschi, Centro - Vitória/ES, CEP 29.010-150.

Título II Das Condutas Vedadas ao Agente Público

Art. 9º Agente público, nos termos do art. 73, da Lei nº. 9.504/97 é aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleições, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional.

Art. 10. Dentre outras restrições previstas em legislação específica, é vedado ao agente público,

durante o período eleitoral:

I - até 3 (três) meses antes do pleito - 02 de Julho de 2016 (art.73 , incisos V, VI, "a", "b", "c" e § 3º e art. 75 da Lei Nº 9.504/97):

a) nomear, contratar ou de qualquer outra forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos sob pena de nulidade de pleno direito ressalvados os casos de:

1. nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

2. nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselheiros dos Tribunais ou Conselhos de Contas;

3. nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos homologados até esta data;

4. nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

5. transferência ou remoção ex-officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

b) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

c) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

d) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

e) na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;

f) comparecer a inaugurações de

obras públicas (resolução TSE nº 23.450).

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 1º de abril de 2016

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 226271

Ordem de Serviço Nº 035/2016

A SUBGERENTE DE VANTAGENS E BENEFÍCIOS, nos termos do decreto nº 704-S, de 08 de maio de 2012, resolve conceder 03 (três) meses de **ferias prêmio** aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o que estabelece o artigo 111, da Lei Complementar nº 46/94, alterado pela Lei Complementar nº 80/96:

KATIANE NOBRE NASCIMENTO
Subgerente de Vantagens e Benefícios SEGER

Vitória, 01 de abril de 2016.

FABIOLA FERNANDES MORAES
- Cargo: PROFESSOR B - Nº Funcional: 524831 / 53, referente ao decênio compreendido no período de 03/10/2005 à 02/10/2015

NILCEA VIEIRA COUTINHO
- Cargo: PROFESSOR A - Nº Funcional: 310570 / 51, referente ao decênio compreendido no período de 04/10/2001 à 03/10/2011

Protocolo 226286

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -

Resumo da Ordem de Execução de Serviços N.º 034/2016.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como docente no Curso Planejamento Estratégico.

Contratante: Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP
Contratado: Marg Margareth de Lima.

Período: 06 a 08.04.2016 **Valor Hora:** R\$ 94,00/**Carga Horária:** 20h/**Programa de Trabalho:** 10,28,201.04,128,0003,2267 **Elemento de despesa:** 3.3.90.36 **Fonte:** 0101/Proc.: 73755184.

Resumo da Ordem de Execução de Serviços N.º 043/2016.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como docente no Curso Gerenciamento de Contratos - EAD.

Contratante: Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP
Contratado: Daniella Gonçalves Daniel Velten.

Período: 07 a 28.04.2016 **Valor Hora:** R\$ 94,00/**Carga Horária:**

20h/**Programa de Trabalho:** 10,28,201.04,128,0003,2267 **Elemento de despesa:** 3.3.90.36 **Fonte:** 0101/Proc.: 73775320.

Resumo da Ordem de Execução de Serviços N.º 044/2016.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como docente no Curso Fiscalização de Contratos - EAD.

Contratante: Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP
Contratado: Gilberto Lima Araújo.

Período: 11.04 a 06.05.2016 **Valor Hora:** R\$ 94,00/**Carga Horária:** 10,28,201.04,128,0003,2267 **Elemento de despesa:** 3.3.90.36 **Fonte:** 0101/Proc.: 73775703, Vitória, 01 de abril de 2016

Dângela Maria Bertoldi Volkens
Diretora Presidente / ESESP -

Respondendo

Protocolo 226426

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO SUBSER Nº 005/2016

O Subsecretário de Estado da Receita, considerando o disposto no art. 812, inciso V do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto 1.090-R, de 25/10/02, científica que foram analisados os pleitos dos requerentes abaixo elencados, estando os processos à disposição dos interessados.

DEFERIDOS:

Processo: 68533195
Requerente: OLIVINO GOMES DOS SANTOS
CPF: 375.118.749-91
Restituição de IPVA;

Processo: 73415626
Requerente: SILVERIO ARCANJO DE CARVALHO ME
CNPJ: 02,533,555/0001-04
Restituição de IPVA;

Processo: 73207411
Requerente: JOILSON SANTOS MENDES
CPF: 042.382.087-73
Restituição de IPVA;

Processo: 72402199
Requerente: VALDEIR CAMPOS DA COSTA
CPF: 756.939.177-20
Restituição de IPVA;

Processo: 70483841
Requerente: JATO RENT A CAR LTDA ME
CNPJ: 12.459.796/0001-24
Restituição de IPVA;

Processo: 70484155
Requerente: JATO RENT A CAR LTDA ME
CNPJ: 12.459.796/0001-24
Restituição de IPVA;

Processo: 70483698